

Prefeitura Municipal de Canarana

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de CanaranaPraça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2154 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

DECRETO MUNICIPAL N.º. 34 DE 10 DE EVEREIRO DE 2014.

PUBLICA-SE10 / 02 / 2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FIRMADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, BOATES, PUBS, DANCETERIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ENTRETENIMENTO NOTURNO QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS COM OU SEM A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, SOM MECÂNICO OU ELETRÔNICO, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CANARANA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 103, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal n.º 216, de 23 de outubro de 1993 – Código de Postura do Município de Canarana e na Lei municipal n.º 184, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário e de Rendas do Município de Canarana;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Termo de Responsabilidade** a ser firmado pelos proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, boates, danceterias e demais estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializem bebidas alcoólicas com ou sem a utilização de música ao vivo, som mecânico ou eletrônico, situados no município de Canarana, conforme Modelo do Anexo Único deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2154 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

Art. 2º O Termo de Responsabilidade citado no artigo anterior deverá ser firmado pelos respectivos responsáveis dos estabelecimentos no ato da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Reinan Oliveira Santos".

REINAN OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

Reinan Oliveira Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 618.282.625-87

PUBLICA-SE

10 / 02 / 2014

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2154 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 34/ 2014

TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º _____/2014

NOME DO ESTABELECIMENTO:

ATIVIDADE:

ENDEREÇO:

ÁREA: () Residencial () Comercial () Mista

PROPRIETÁRIO:

CPF:

RG:

PUBLICA-SE10 / 02 / 2014

Fica o responsável acima qualificado, na condição de proprietário estabelecimento de entretenimento noturno que comercializa bebidas alcoólicas com ou sem a utilização de música ao vivo, som mecânico ou eletrônico, ciente de que as Autorizações de Licenças de Funcionamento emitidas pela Setor de Tributação e Fiscalização terão como limitadores do horário de funcionamento os termos expostos neste Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA 1ª As Licenças ou Autorizações para Funcionamento dos estabelecimentos descritos no preâmbulo deste Termo de Responsabilidade, obedecerão aos limites impostos em virtude de área onde se situam, como residencial, comercial ou mista.

§ 1º Os estabelecimentos localizados em área comercial ou mista, bem como em postos de combustíveis, terão seus horários limitados até as 24 horas, de segunda-feira a domingo.

§ 2º Os estabelecimentos localizados em área residencial, terão seu horários limitados até as 22 horas.

§ 3º Os estabelecimentos situados nas demais localidades terão seus horários limitados até as 23 horas.

§ 4º É expressamente proibida a atividade de bar, venda a varejo ou no atacado de bebidas alcoólicas no horário das 24 às 08 horas.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2154 – Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01

§ 5º É expressamente proibida a reprodução de sons automotivos em qualquer horário e dia da semana, seja pelo proprietário ou por clientes do estabelecimento. Fica o proprietário do estabelecimento responsável por coibir tal prática por seus clientes, responsabilizando-se solidariamente pelas penalidades impostas ocasionadas pela desobediência ao aqui exposto.

§ 6º Fica autorizada a reprodução de som ambiente até o horário das 22 horas.

§ 7º É expressamente proibida a venda e consumo por criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas.

§ 8º Os comerciantes que não cumprirem os horários e normas acima definidos estarão sujeitos às penalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA 2ª Para eventos particulares em casas de festa e/ou estabelecimentos congêneres não descritos neste Termo de Responsabilidade, que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até as 03 horas.

CLÁUSULA 3ª Todos os estabelecimentos que estejam com Licenças ou Autorizações vencidos deverão comparecer ao Setor de Tributação e Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da ciência deste Termo de Responsabilidade, para que sejam adotadas medidas visando a adequação dos estabelecimentos às novas diretrizes de segurança e de ordem pública aqui delineadas.

- **CLÁUSULA 4ª** Será solicitado o apoio da Polícia Militar, se necessário, para fazer cumprir o estabelecido neste Termo de Responsabilidade, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores do Município de Canarana.

CIENTE EM: ____ / ____ /2014

RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO:

PUBLICA-SE
10/02/2014

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO